

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **DM AUTO VEÍCULOS LTDA**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIÁVEL COMPETIÇÃO ENTRE AS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS. EMPRESA EXCLUSIVA NA MANUTENÇÃO VEICULAR PRETENDIDA. COMPROVAÇÃO DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR ACOSTADO AOS AUTOS.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA** (CNPJ: 83.297.366/0006-06), sendo que o objeto que se pretende contratar faz referência à *“Manutenção periódica e obrigatória da viatura Chev/Tracker T A, ano/modelo 2022/2023, Chassi 9BGEX76H0PB129255, Placa RXX8G94/SC, cor preta, da frota da Polícia Civil de Xanxerê.”*. O valor total da contratação perfaz o montante de **R\$ 2.749,84** (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (...) (Grifei)*

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE, CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, DECLARAÇÃO DO FABRICANTE ou OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica. (Grifei)*

A inviabilidade de competição para a contratação do objeto indicado na epígrafe está muito bem demonstrada nos documentos que compõe a fase preparatória do certame, em especial no documento “Termo de Referência”. Veja-se o que descreveu o agente de contratação no item “4” do aludido documento, senão, *in litteris*:

*Verifica-se que não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere à prestação de serviço mecânico, nesse caso, à revisão programada, incluindo a substituição de determinadas peças, **sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, em que, no caso em tela, na cidade de Xanxerê, a concessionária é a empresa DM Auto, a qual tem abrangência na cidade de Xanxerê e região**, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante. No caso, entende-se essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais próximo possível da Delegacia de Polícia Civil de Xanxerê, para que a execução do objeto contratado seja de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distante importa em consumo de combustível e tempo, além da incidência do pagamento de diárias e do risco de acidentes. Trata-se de questão de logística que não ofende a isonomia, mas sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício que, por sua vez, se*

coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento do interesse público. **Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada nem oficina autorizada pela marca, inviável se torna a competição**, podendo-se concluir que a contratação da pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021. (Grifei)

Consta dos Autos, para mais além, documento denominado “Declaração de Exclusividade”, em que informado que a empresa que se pretende contratar é “detentora da única concessionária da marca Chevrolet nomeada para a área operacional que abrange a cidade de Xanxerê, e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas (...)”. Veja-se:



Declaração de Exclusividade

Declaramos que a empresa Chevrolet DM Auto Xanxerê, com sede na Rodovia BR 282, km 504 5 - São Romero, Xanxerê - SC, 89820-000, inscrita no CNPJ 83.297.366/0006-06, é, na data da confecção deste documento, a detentora da única concessionária da marca Chevrolet nomeada para a área operacional que abrange a cidade de Xanxerê, e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas, confeccionadas para a marca Chevrolet, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo contrato de concessão vigora por tempo indeterminado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores.

Xanxerê/SC, 04 de novembro de 2024.



CLAUDIO DE MARCO
SOCIO ADMINISTRADOR

Veja-se, ainda, como a agente de contratação justifica a razão da escolha do fornecedor no Termo de Referência:

*A contratada para a revisão é a empresa Chevrolet DM Auto de Xanxerê, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.297.366/0006-06, com sede na Rodovia 282, km 504 5, s/n, Bairro São Romero, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000. **A empresa Chevrolet DM Auto de Xanxerê é a única autorizada da fabricante na***

cidade e região de Xanxerê para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site < <https://www.chevrolet.com.br/localizar-concessionaria>>.
*Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, **uma vez que se trata da única autorizada da rede de fabricante sediada no município de Xanxerê,** restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, **pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.** (Grifei)*

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, *considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo,** o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.***

Conforme documentação anexa, resta demonstrado que o preço ofertado pela empresa para a execução do objeto é **“tabelado pela fábrica, tanto de peças quanto de serviços de revisões de veículos, sendo, tais valores, tabelados em todo território nacional”.** Veja-se, conforme se extrai do documento denominado “Declaração de Tabelamento de Preço”, senão, conforme anexo:

Declaração de Tabelamento de Preço

Declaramos que a empresa Chevrolet DM Auto Xanxerê, com sede na Rodovia BR 282, km 504, São Romero, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ de nº 83.297.366/0006-06, é a concessionária autorizada da marca Chevrolet, na cidade de Xanxerê/SC, e trabalha com preços públicos tabelados pela fábrica, tanto de peças quanto de serviços de revisões dos veículos, sendo, tais valores, tabelados em todo território nacional.

As revisões devem ser efetuadas dentro do prazo de 12 meses ou 10.000 km (o que ocorrer primeiro), após a última revisão realizada. Os pacotes de revisão são de peças + mão de obras; além dos itens substituídos, são inspecionados outros itens listados no manual indispensáveis ao bom funcionamento do veículo.

Não há que se falar, portanto, em incompatibilidade de preços, visto que o preço das peças e da revisão (per si), é tabelado, na forma dos **códigos** indicados no orçamento fornecido pela empresa a ser contratada. Veja-se:



Data de Impressão: 04/11/2024	
Empresa: DM AUTO VEICULOS LTDA 83.297.366/0006-06	
Cliente: 45233 MUNICIPIO DE XANXERE CNPJ/CPF: 83.009.860/0001-13	
Veículo: CHEV TRACKER T A Chassi: 9BGEX76H0PB129255 Cor: preta	
3R TERCEIRA REVISÃO	
Código	Descrição
M0061	TERCEIRA REVISÃO
12616850	VEDADOR NAO ALVEOLAR
25206966	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR
98553687	OLEO ACDELCO 5W30 API SM TAMBOR
Sub Geral	Serviços 269,10
Estimado	Descontos 0,00
	Sub. Total 269,10
RECOMENDADOS	
Código	Descrição
6000	ADICIONAL REVISAO
01300138P	LIMPA AR CONDICIONADO DIVERSOS
88905742	ADITIVO PARA COMBUSTIVEL
98550030	SORTIDO COMPOSTO
13508023	FILTRO AR COND ONIX CRUZE PRISMA COBALT
KPA00246	CARTAO DE HIGIENIZACAO
E2021	GEOMETRIA UTILITARIOS
E0204	BALANCEAMENTO UTILITARIOS
E2022	RODIZIO DOS PNEUS
Sub Geral	Serviços 300,00
Estimado	Descontos 0,00
	Sub. Total 300,00
SISTEMA DE FRENAGEM	
Código	Descrição
0650038	SUBSTITUICAO DAS PASTILHAS DO FREIO
26283303	JOGO DE PASTILHAS DIANTEIRA
Sub Geral	Serviços 230,00
Estimado	Descontos 0,00
	Sub. Total 230,00



A agente de contratação indica, por fim, que o preço ofertado pela empresa a ser contratada é “*compatível com a realidade de mercado (...)*”. Veja-se, conforme item 13.1 do Termo de Referência:

*(...) Verifica-se que o preço orçado pela empresa é padronizado pelo fabricante em todas as concessionárias autorizadas, conforme declaração de tabelamento de preços fornecido pela concessionária DM Auto de Xanxerê, anexa ao processo, **sendo compatível com a realidade de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatório.** (Grifei)*

De registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA** sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 02 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E98D-0D0D-3B1E-B326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 02/12/2024 14:58:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/E98D-0D0D-3B1E-B326>